



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
(CGU) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARANÁ (MPPR).
(ORIGINÁRIO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO CGU SEI
00217.100030/2020-31).**

A União, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, inscrita no CNPJ nº 26.664.015/0001-48, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF, neste ato representada, por delegação de competência, pelo Senhor Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná, **JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA**, portador da C. I. nº 1257014 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 463.188.953-53, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**, doravante denominado **MPPR**, situado na Rua Marechal Hermes, 820, Bairro Juvevê, CEP 80530-230, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná **GILBERTO GIACOIA**, portador da C. I. nº 3.276.916-0 – SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 210.657.219-00, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, das demais normas de regência e do contido no Processo Administrativo CGU nº 00217.100030/2020-31, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a disponibilização à CGU do aplicativo “De Olho no Remédio!”, desenvolvido pela equipe do Setor de

Análise de Dados e Informações de Inteligência (SADII) do Núcleo de Inteligência (NI) do Centro de Apoio Técnico à Execução (CAEx) do MPPR.

Subcláusula Primeira - A ferramenta possibilita a fiscalização e o controle de gastos públicos na área de medicamentos a partir do processamento de Notas Fiscais Eletrônicas (NFe) emitidas por pessoas jurídicas e destinadas a órgãos públicos estaduais e municipais do Paraná.

Subcláusula Segunda - No âmbito da atividade de inteligência, os signatários poderão estabelecer rede de intercâmbio e compartilhamento de informações e de conhecimentos estratégicos necessários às ações de fiscalização e investigação entre a CGU e o MPPR.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES

Para a consecução do objeto estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, constituem atribuições:

I – DO MPPR:

a) Conceder à CGU, via Núcleo de Ações Especiais - NAE, mediante usuário e senha, 1 (uma) conexão ao aplicativo “De Olho no Remédio!”.

II – DA CGU:

a) Acessar e utilizar a ferramenta disponibilizada pelo MPPR unicamente para o exercício de suas atribuições legais e exclusivamente no interesse funcional, na forma e fins previstos em lei;

b) Informar ao MPPR, via Núcleo de Inteligência, possíveis inconsistências identificadas na ferramenta, bem como sugerir melhorias e alterações nas funcionalidades disponíveis;

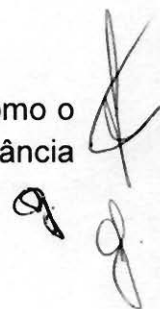
c) Responsabilizar-se perante o MPPR pelos acessos efetuados e pela utilização das informações analíticas disponíveis;

d) Indicar formalmente o servidor responsável pelo acesso à aplicação, informando nome completo, inscrição no CPF, cargo/função e endereço eletrônico institucional;

e) Comunicar de imediato o MPPR, via Núcleo de Inteligência, a substituição ou exclusão do servidor indicado no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

É vedada a utilização indevida do aplicativo “De Olho no Remédio!”, bem como o fornecimento ou empréstimo do usuário e senha, podendo a sua inobservância



configurar ilícito e falta funcional sujeitos à responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

Subcláusula Primeira - Não é recomendada a utilização do conteúdo analítico do aplicativo "De Olho no Remédio!" em procedimentos investigatórios, ações judiciais ou quaisquer outros processos formais, haja vista que se destina apenas ao assessoramento da autoridade persecutória para a tomada de decisão. Portanto, para a constituição de provas em processos judiciais ou certificação de pesquisa de preços, os dados devem ser confirmados ou homologados nos sistemas de origem.

Subcláusula Segunda - Ambos os partícipes, assim como seus agentes, ficam obrigados a garantir o sigilo das informações compartilhadas por intermédio deste Acordo, também sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa caso constatada utilização indevida.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS E DOS ENCARGOS

Os custos e encargos necessários à operacionalização deste Acordo ficarão a cargo de cada um dos signatários, consoante o respectivo dispêndio, incumbindo a cada partícipe disponibilizar os recursos humanos necessários, responsabilizando-se pelas respectivas obrigações sociais, cíveis, tributárias, fiscais e trabalhistas.

Subcláusula Única - O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

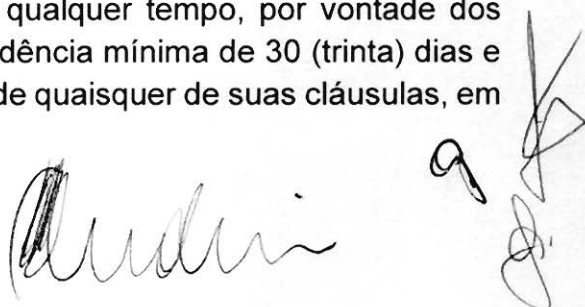
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, e sua eficácia dependerá da efetiva publicação, em extrato, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná, que ficará sob a responsabilidade deste.

Subcláusula Única - A publicação do extrato do presente ACORDO também será realizada pela CGU, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido unilateralmente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, em conformidade com a legislação em vigor.



Subcláusula única – Ressalvado o seu objeto, este acordo poderá ser alterado, ou renovado, de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

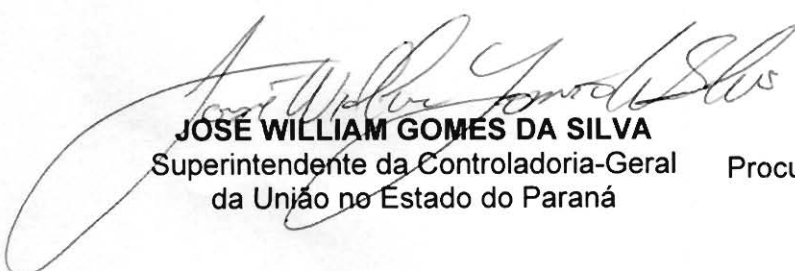
As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o MPPR, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Na hipótese de ser necessário dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, quando não for possível uma solução administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Paraná.

E, por estarem assim acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Curitiba, 16 de dezembro de 2021.


JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA
Superintendente da Controladoria-Geral
da União no Estado do Paraná


GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do
Paraná

Testemunhas:


Nome: Cristina Fudihara Matsunaga
CPF: 034.075.169-08


Nome: Luiz Celso de Medeiros
CPF: 090.870.280-91